



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2025-00002

Processo Administrativo Nº 00002/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Data de Publicação: 18/06/2025 09:11:58

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/07/2025 10:39:19

CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BAIRRO SALES COSTA, MÃE DÓRIO/PA - FNDE CRECHE TIPO 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BAIRRO SALES COSTA, MÃE DÓRIO/PA - FNDE CRECHE TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE COMPROMISSO Nº 960822/2024/FNDE/CAIXA, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3.433.067,53		Valor Total: 3.433.067,53

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA -	006	28.345.174/0001-05	3.433.067,53	3.433.067,53		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA	413	18.990.417/0001-04	3.440.000,00	3.440.000,00		Sim

O PRESENTE CERTAME FOI PUBLICADO EM: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PORTAL DOS JURISDICIONADOS TCM/PA, PNCP E NA PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL COMPRAS. PERÍODO PELO QUAL O EDITAL E SEUS ANEXOS FICARAM À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS DENTRO DO PRAZO LEGAL. RESSALTAMOS QUE, NÃO HOUVE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS LOGO, SÓ RESTOU A ESTE AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO SEGUIR O PREVISTO NO EDITAL E NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA inabilitado. Motivo: Após análise dos documentos apresentados pela empresa **LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA**, este agente de contratação e equipe de apoio, constatou que a mesma deixou de cumprir com os seguintes itens do edital: 6.1 c/c 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 10.1 c/c d), 10.2 c/c e) - Incompleto, 10.2 c/c h,i,j,l,m), 10.4 - vencido, 10.7 c/c 10.7.1, 10.7.2.2, 10.7.2.3 c/c a,b) - vencido, 10.7.2.3 c/c n). Como se não bastasse, apresentou todas as declarações em nome do município de CANAÃ DOS CARAJAS, sem assinatura do seu representante, qualificação fiscal e trabalhista vencidas, RECEITA BRUTA R\$: 8.869.842,65, incompatível com o que foi declarado. Logo, a mesma não recebe os benefícios da Lei Complementar. Ressaltamos ainda que a mesma apresentou toda qualificação fiscal e trabalhista vencida. Diante do exposto este Agente de Contratação e Equipe de Apoio entendeu que, **NÃO PODE CONCORRER DE FORMA IGUAL UMA LICITANTE COM ESSAS LACUNAS.**

O trabalho do Agente de contratação e equipe de apoio no presente certame, foi com ênfase na legislação vigente e no edital, sempre com fulcro **nos Arts. 62 c/c 70 da Lei Federal 14.133/21** (I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira), sempre respeitando o previsto no **Art. 5º da Lei 14.133/21. No que se refere à proposta aqui classificada, atende todos os requisitos, prazo de validade, bem como, os valores propostos e classificados não se enquadram no percentual e/ou deságio previsto no Art. 59, Da Lei 14.133/21 e Art. 34, IN, 73/22.** Ressaltamos que a mesma foi devidamente analisada pelo setor técnico, onde foi emitido o **PARECER TÉCNICO nº 03/2025**, emitido pela **Sra. VICTÓRIA**
semed@prefeituramaedorio.pa.gov.br



ALVES MENDES - Engenheira Civil, Portaria 223/2025 – GAB/PMMR, CREA – PA 151727906-2. Logo, diante do exposto, este agente de contratação e equipe de apoio, entendem que a supramencionada proposta e documentos de habilitações impetradas e devidamente analisadas, conclui-se que a licitante **CONSTRUTORA C&B OLIVEIRA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** esta habilitada/classificada, estando apta para assumir compromissos com esta administração, (salvo o contraditório e a ampla defesa).

Considerando a análise do Agente de Contratação e equipe de apoio foram observados os requisitos previstos em edital, bem como, no Art. 62 c/c 70 da Lei 14.133/21. Logo, deixamos claro que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência desta ordenadora de despesa, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não do presente processo administrativo, pois possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta presente situação. Logo, diante do exposto sou favorável a **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame em todas as suas fases.



MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
Secretária Municipal de Educação